

seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma ajuda financeira até a importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) à família de Sebastião Raquel da Silva.

Art. 2º - A importância autorizada servirá para ajudar a construir uma casa de residência na localidade de São João, neste município.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do que se trata o art. 1º será executado através da verba 3.1.3.2. - Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1984.


Kuzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 583/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decretou e lei sancionou a seguinte

Lei nº 583/84.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos nos quadros da Administração Municipal, como auxiliares diretos do Poder Executivo, 6 (seis) cargos de Secretarias Distritais, cujos cargos serão providos em Comissão e de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Os Secretários Distritais terão seus encargos, e obrigações definidas em decretos baixados para a regulamentação da presente lei.

Art. 3º - Os vencimentos, remunerações, gratificações e demais pagas aos ocupantes do cargo Comissionado de Secretário Distrital serão fixados em anexo próprio baixado com a regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Ainda, para descentralização da administração, e para melhor interiorização do Poder e comunidades, fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 6º da Lei 553/83, a criar por Decretos e onde se faça necessário, sub-secretarias comunitárias devendo em cada decreto de nomeação, ser fixado a zona de atuação do sub-secretário nomeado em comissão, cargo isolado.

Parágrafo 1º - A Regulamentação das sub-secretarias comunitárias, será baixada, com os decretos previstos no art. 2º desta lei, padrões gratificações ou ajuda de custo que fizerem jus os nomeados, considerados assim relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo 2º - Nos decretos de regulamentação serão definidos os encargos de cada Secretaria Distrital e de cada sub-secretaria, suas atribuições serão qual de acordo com as diretrizes e baixadas por decretos.

Art. 5º - Os assuntos delegados as Secretarias Distritais e sub-secretarias Comunitárias serão subordinados respectivamente as Secretarias de Assuntos Municipais e despositivos da Lei nº 553/83 de Reforma Administrativa do Municí-

pio e decretos que a regulamentaram, inclusive quanto aos anexos, seus valores e padrões.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá nos termos desta lei e da 553/83, reformular os anexos para reajustá-los mediante decretos, parando os mesmos logo que publicados a fazer parte da lei 553/83, podendo ainda para a presente lei e a acima citada, quando for necessário baixar novos anexos, nova classificação e novos padrões.

Art. 7º - Havendo reclassificação de anexos, os servidores efetivos do Município, desde que não os prejudique, passarão a perceber de acordo com as novas tabelas decretadas.

Parágrafo 1º - Os cargos celetistas e seus ocupantes terão anexos próprios ocupados pela CHT, não podendo o salário mínimo de qualquer função novo ou trabalhada celetistas ser inferior de no mínimo mais 9,4% do salário mínimo oficial.

Parágrafo 2º - Os cargos comissionados terão também anexo próprio, mas não poderão ser inferior o pagamento do salário mínimo previsto para celetista ficando ao critério do chefe do Executivo o seu enquadramento no decreto de nomeação ou em decretos outros de regulamentação ou mediante Portaria que o eleve no padrão de vencimentos.

Art. 8º - Os suplentes de Vereadores que vierem ser nomeados para cargos comissionados farão jus além do fixado para o cargo, mais o relativo ao valor de uma Seção da Câmara percebido pelo Vereador.

Parágrafo Único - Estende-se os benefícios deste artigo, aos Vereadores efetivos que forem nomeados para cargos comissionados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Setembro 1984


Ruzete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 584/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Despesa fixada além do estipulado em orçamento do corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 3º - As dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor